

**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO n° 179/2020**

**"CONTRATO DE AQUISIÇÃO IMEDIATA DE EQUIPAMENTOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA - ME".**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei n° 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália n° 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n° 07.055.987/0001-90, com sede na Rua Alcino Guanabara n° 1570, Casa 01, Vila Hauer, no Município de Curitiba/PR, CEP: 81.630-190, neste ato representada por **BRUNA CARVALHO**, CIC/MF n° 047.113.379-54, residente e domiciliada na Rua Cel. Cypriano Gomes Silveira n° 140, Bairro Xaxim, no Município de Curitiba/PR, CEP: 81.830-220, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição imediata de equipamentos, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal n° 10.520/02, no Decreto Municipal n° 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório n° 017/2020, Pregão Eletrônico n° 003/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto deste instrumento consiste na aquisição imediata de equipamentos para as diversas Secretarias do Município, conforme segue:

| Lote | Quant. | Descrição   | Valor unit.         | Valor Total         |
|------|--------|---|---------------------|---------------------|
| 11   | 11     | Monitores Led de 21,5" com as seguintes especificações: Tela LCD: LCD TFT, Tipo de iluminação traseira: Sistema W-LED, Dimensões do painel: 21,5 pol / 54,6 cm, Área de exibição de alto desempenho: 476,64 (A) x 268,11 (V), Prop. da imagem: 16:9, Ótima resolução: 1920 x 1080 a 60 Hz, Tempo de resposta (típico): 5 ms, Brilho: 200 cd/m², Smart Contrast: 10.000.000:1, Proporção de contraste (típica): 600:1, Pixel pitch: 0,248 x 0,248 mm, Ângulo de visão: 90° (H) / 65° (V) / @ C/R > 10, Cores da tela: 16,7 m, Frequência de varredura: 30 - 83 kHz (A) / 56 - 76 Hz (V), SRGB Conectividade, Entrada de sinal: VGA (analógica) / HDMI (digital, HDCP), Entrada de sincronização: Sincronismo separado / Sincronismo ativado, verde. <b>MARCA ACER, MODELO V226HQL.</b> | R\$ 529,65          | R\$ 5.826,15        |
|      |        |   | <b>Valor Total:</b> | <b>R\$ 5.826,15</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO**

O prazo de entrega, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**Cláusula Quarta – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 5.826,15 (cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e quinze centavos).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO**

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Gabinete da Prefeita**

0201 041 22 0002 1003 449052 33000000 0001 - 54.0

**Procuradoria Geral do Município**

0301 04 122 003 1003 4490 52 33000000 0001 - 500.2

**Secretaria Municipal de Turismo**

0901 23 695 0009 1003 449052 33000000 0001 - 16498.4

**Secretaria Municipal de Meio Assistência Social**

1101 08 244 0011 1003 449052 33000000 1077 - 19334.8

**Secretaria Municipal de Finanças**

0501 04 122 0005 1003 449052 33000000 0001 - 2346.9

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

1001 18 541 0010 1003 449052 33000000 0001 - 18098.0

**Secretaria Municipal de Administração**

0401 04 122 0106 1003 449052 33000000 0001 - 2094.0

**Secretaria Municipal de Saúde**

0801 10 122 0126 1003 449052 06000000 4500 - 10255.5

0801 10 122 0126 1003 449052 06000000 0040 - 10254.7

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

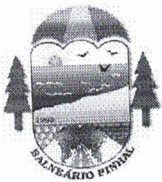
**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O **atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. **Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

**7.4. Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega.

**7.5. Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

**7.6.** O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

**7.7.** As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**8.2.** Declarada a rescisão do contrato, a empresa CONTRATADA receberá da CONTRATANTE apenas o pagamento do objeto até então executado;

**8.3.** A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 003/2020;

**10.2.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**10.3.** A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

**10.4.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**10.5.** Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 09 de março de 2020.


  
**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**


BRUNA  
CARVALHO:04711337954

Assinado de forma digital por  
BRUNA CARVALHO:04711337954  
Dados: 2020.03.20 13:43:08 -03'00'

**INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
**Milene dos Santos Reinheimer**  
CIC/MF n° 039.435.750/71  
CI/SSP/RS n° 1106451171

  
**Neuzá Araujo dos Santos**  
CIC/MF n° 783.104.580/53  
CI/SSP/RS n° 9064649792